**CONTRATO N° PP 026/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5975/2020**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA NUNES & NUNES LTDA – ME (HIDROCAMPOS), CNPJ 02.308.289/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E APROFUNDAMENTO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, C.N.P.J. n° 06.553.804/0001-02 neste ato representado pelo **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, prefeito, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° 1.166.065 SSP - PI, CPF n° 514.567.963-72, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NUNES & NUNES LTDA-ME (HIDROCAMPOS)**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.° **02.308.289/0001-36**, estabelecida na cidade de Inhuma - PI, à Rua São José, n° 285, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. Manoel Eneas Gonçalves Nunes**, Sócio administrador, portador do RG: 556.408 SSP- PI e inscrito no CPF: 327.781.393-20, residente domiciliado na Rua João Leal de Sousa Brito, n° 279, Inhuma - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E APROFUNDAMENTO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 026/2020 e Processo Administrativo n° 5975/2020**; observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n° 3.555/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n° 3.693, de 20/12/2000 e n.° 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E APROFUNDAMENTO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** A prestação do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 026/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 5975/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** – Emitir a ordem de serviços referente ao objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

**II** – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;



**III –** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**IV –** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**I** – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as especificações constantes do instrumento convocatório e da sua proposta de preços;

**II** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**III** – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**IV –** Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**V** – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VI** – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** No ato do recebimento será emitido recibo/ateste dos serviços efetivamente realizados/prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, ou ao término da prestação total dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃO/SECRETARIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS – (FPM, IPVA, IPTU, ICMS, ISS. ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS-PI<br>SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI.<br>SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE PICOS-PI. | 04.122.0002.2008<br>20.544.0010.2073<br>04.122.0002.2081<br>18.541.0018.2082 | 33.90.39 |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 407.018,25 (QUATROCENTOS E SETE MIL E DEZOITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o valor dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal /atestado de prestação de serviços devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**11.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**11.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



**a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

**b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

**c)** CNDT

**11.4** A nota fiscal deve apresentar de forma discriminada os serviços efetivamente realizados.

**11.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**11.6**Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por gestores e fiscais designados para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1**. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1**. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1**. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Picos-PI, 24 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**
**Pe. José Walmir de Lima**
**Prefeito**

**CONTRATADA:** _____

**NUNES & NUNES LTDA - ME (HIDROCAMPOS)**
**CNPJ: 02.308.289/0001-36**
**Manoel Eneas Gonçalves Nunes**
**CPF: 327.781.393-20**
**Sócio - Administrador**



**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF:** 017.706 333-59
**RG:** 3.560.645 SSP-PE

_____
**CPF:** 016.322-843-40
**RG:** 2.628.097